MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO-MG
Rua da Comig, nº 05 – Centro – CEP:39.935-000
FONE: (33) 3747-1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
E-mail: Prefeito@santoantoniodojacinto.mg.gov.br

LEI Nº 732 DE 31 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO-MG".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do Município de Santo Antônio do Jacinto, ficam atualizados no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal e correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, vedado qualquer acréscimo pecuniário.

Parágrafo único. Equiparam-se aos Secretários Municipais, o Procurador, o Controlador Interno e o Chefe de Gabinete, conforme a Lei nº 445 de 2005.

Art. 3º As atualizações dos vencimentos concedido para todos os servidores públicos, incluídos os agentes políticos, serão aplicados a partir de 1º de janeiro do corrente ano, cujas diferenças apuradas serão quitadas em 03 (três) parcelas de igual valor, incluídas nas respectivas folhas de pagamento dos meses subsequentes.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO-MG
Rua da Comig, nº 05 – Centro – CEP:39.935-000
FONE: (33) 3747-1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
E-mail: Prefeito@santoantoniodojacinto.mg.gov.br

Art. 4º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação com aplicação retroativa ao mês de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jacinto, 31 de maio de 2022.

Wesdra Tavares Bandeira
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jacinto.